

**PARECER Nº:** 31/2021 - Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 1290/2021

**INTERESSADO:** Vereador Ricardo Alvarez

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 38/2021

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 38/2021, que dispõe sobre a suspensão da contagem dos prazos de validade dos concursos públicos no município de Santo André.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42 da Lei Orgânica Municipal e ao artigo 2º da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 38/2021.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 2021,  
468º ano de fundação da cidade.

Relator:

CARLOS FERREIRA  
Vereador



Aprovado o Parecer nº 31/2021 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 38/2021.

Presidente e membros:

CARLOS FERREIRA  
Vereador

DR.<sup>a</sup> ANA VETERINÁRIA  
Vereadora

RODOLFO DONETTI  
Vereador

